

Criminalização da Mulher e Representação da Mulher Criminosa: Análise da Abordagem de Delituosas pela Mídia Jornalística¹

Brenda Caroline Araújo Rodrigues da SILVA²

Daniela Maria Santos MARREIRA³

Lívia Lorena Ramos CARVALHO⁴

Rodrigo Phelipe Rodrigues LOPES⁵

Tiago Geraldo da SILVA⁶

Soraya Maria Bernardino Barreto JANUÁRIO⁷

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Resumo

Este artigo tem por objetivo demonstrar como o jornalismo retrata a mulher de perfil delituoso, atuando na sua simples representação ou até mesmo na sua criminalização. Foram realizadas pesquisas bibliográficas e consulta à legislação e ao código de ética dos jornalistas como embasamento para a análise de clipagens de peças que apresentam notícias dos três maiores periódicos do estado de Pernambuco, publicadas entre os meses de janeiro a agosto do ano de 2015. O artigo serviu como projeto final da disciplina “Comunicação e Gênero”, proposta pelo OBMÍDIA UFPE - Observatório de Mídia: Gênero, Democracia e Direitos Humanos, que foi ministrada pela professora Soraya Barreto Januário, do curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.

Palavras-chave: jornalismo; mulher; representação; criminalização.

Introdução

A análise sobre o tema “Criminalização da mulher” se deu através da avaliação na forma de clipagem dos jornais pernambucanos Diário de Pernambuco, Folha de

¹ Trabalho apresentado no IJ 1 – Jornalismo do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

² Graduanda em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda - UFPE. E-mail: b.araujopublicidade@gmail.com

³ Graduanda em Comunicação Social – Rádio, TV e Internet - UFPE. E-mail: danismarreira@gmail.com

⁴ Graduanda em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda - UFPE. E-mail: livialorenaramos@gmail.com

⁵ Graduando em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda - UFPE. E-mail: phelipelopes11@gmail.com

⁶ Graduando em Comunicação Social – Jornalismo - UFPE. E-mail: tiagogeraldos@gmail.com

⁷ Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa (2013) e orientadora do artigo. E-mail: sorayabarretopp@gmail.com

Pernambuco e Jornal do Commercio, sob a ótica da leitura crítica da mídia – que busca a compreensão do que está por trás das matérias e reportagens do cotidiano, possibilitando a identificação dos discursos nela contidos e suas ideologias e uma melhor interpretação dos títulos, legendas, fotos, matérias e até aquilo que não está escrito – para que esta seja qualificada a se tornar um instrumento de defesa dos direitos humanos (CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE, 2012). Ramonet (2003) propõe a leitura crítica como um mecanismo social para o controle da mídia.

Com questionamentos sobre o papel da mulher na criminalidade (seja como autora, coautora ou vítima) foi possível observar o enraizamento dos estigmas da dicotomia homem-mulher que também perpetuam sobre este universo. Embora durante toda história da sociedade mundial tenham ocorrido casos (isolados ou não) de crimes praticados por — ou contra — mulheres, tais fatos geralmente são expostos em segundo plano.

Através das análises, pudemos constatar que o contexto social muitas vezes interfere diretamente na inserção da mulher no meio criminoso, as notícias são sempre expostas de forma a suavizar os fatos, quando cometidos por mulheres de classes mais abastadas. No entanto, muitas das mulheres de classes desfavorecidas, de forma geral, entram neste mundo devido a perda de seus maridos para o crime, elas sentem a necessidade em dar continuidade ao “legado” deixado por seu falecido, muitas vezes movidas pela necessidade em proporcionar e/ou manter uma vida de qualidade para seus filhos — ou simplesmente por encontram neste meio, uma forma de sobrevivência.

Mulheres e criminalidade

A mulher durante muito tempo esteve confinada apenas à esfera doméstica (OKIN, 2008) e à maternidade, sendo excluída da política, educação e direitos. Devido às relações de gênero, que fazem parte de um conjunto de poder social, político e econômico, elas foram e ainda são impostas ao sexismo de modo a serem menosprezadas, já que são consideradas não essenciais:

A dualidade entre o Essencial e o Outro está presente nas mais antigas mitologias, distinguindo o universal da alteridade. “[...] o sujeito só se põe opondo-se: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o abjeto”. Nesta lógica, a mulher constitui um não-ser; determina-se e diferencia-se somente em relação ao homem – ser Absoluto e padrão de todas as coisas (BEAUVOIR, 2009, p. 17).

Desse modo, a criminalização da mulher no sistema penal deve ser observada não unicamente pelo viés legal, mas pela perspectiva hierárquica de gênero, no qual esta será duplamente mal vista pela sociedade, não só pelos seus crimes, mas pela quebra no papel de cuidadora e “do lar” de não estar cumprindo o seu papel social de cuidar da família. O problema é que, o sistema que julga e aprisiona essas mulheres, não parte de um viés realmente socioeducativo e não leva em consideração o histórico de exclusão social que elas sofrem, tornando invisível muitas das questões as quais a levaram a se tornar uma transgressora da lei. É pertinente afirmar, que não defendemos que a criminalidade não deve ser punida. O nosso intuito é o de problematizar o percurso e tratamento dado às mulheres em situação de criminalidade. Segundo Vera Andrade (2003):

O sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero (ANDRADE, 2003a, p. 27).

Além disso, é importante salientar que devido a historicidade que desenha a exclusão, a maioria dessas mulheres que compõem o sistema prisional, estão as mulheres negras e de classes menos favorecidas. Ou seja, é notável que além do gênero, as questões étnico-racial e econômica são algumas das opressões que também estão acometidas principalmente àquelas mulheres que nem sequer conquistaram direitos basilares como educação, um teto e comida em comparação às diversas interseccionalidades (NOGUEIRA, 1997) possíveis na categoria “mulheres”.

Embora a criminalidade não possa ser explicada pelo aumento da pobreza, é certo que amplas camadas voltadas para o crime jamais utilizariam esta forma de sobrevivência, se a sociedade fornecesse oportunidades mínimas para seu sustento (PIRES, 1985, p. 58).

Outro fato a se considerar é o da mulher como coadjuvante na prática dos crimes. Muitas vezes elas servem de falsos álibis, coautoras ou até mesmo como uma espécie de “laranja”, levando toda a culpa — estando envolvidas direta ou indiretamente nos casos. Nestas situações ambíguas, no qual a acusada também é vítima, a lei acaba sendo aplicada de forma a suavizar a pena e raramente ocorrem casos no qual a acusada é liberta (nesses casos há claramente a interferência da classe social, usada como um fator de privilégio). Mais uma vez, podemos ver pequenas falhas na aplicação das leis no país.

Representação da Mulher Criminosa

A década de 70 trouxe importantes contribuições para o diálogo sobre gênero e sexualidade ampliando o debate e alargando a percepção sobre “compreensão da identidade, papéis e relações entre homens e mulheres, nas sociedades modernas” (ANDRADE, 2003b). Suas principais contribuições são no sentido da desconstrução da teoria androcêntrica, da bipolarização dicotômica que ocultavam e asseguravam a dominação masculina e que insistia em manter a diferença de gênero ignorada.

Essa realidade cada vez mais presente em nível global variando cada um a seu termo, de país para país, retrata bem como os movimentos de mulheres, feministas e emancipatórios, dos Direitos humanos e outros deram início as ações de visibilidade que fomentaram em centros acadêmicos e políticos a constatação das injustiças, as violências, e que asseguraram as conquistas de que os grupos hoje iniciaram o processo de empoderamento.

É inegável, ainda, que vivemos em uma sociedade de rupturas e continuidades e por isto mesmo vemos muitos casos de violação de direitos, violência física, psíquica e sexual, de sexo e de gênero e percebemos que há muito a ser feito. Por conta desses

avanços e retrocessos é que se caracteriza a criminalidade feminina em primária e secundária, de acordo com a gravidade dos crimes cometidos, sendo a sociedade patriarcal de extrema influência para tal categorização.

Nesse sentido, a mulher ainda é criminalizada com a tipificação de “crimes femininos” como se o ato do crime e transgressão da lei fosse exclusivo e ligado diretamente a sua condição de mulher. Como se o seu gênero já lhe predeterminasse condutas e comportamentos e mesmo que os transgredisse não fosse absolvida. Desse modo, “A criminalização primária feminina ocorre, sobretudo, em situações específicas: ao criarem-se tipos penais próprios de condutas femininas, v.g. crimes contra a pessoa – aborto, infanticídio e contra a unidade familiar - bigamia, parto-suposto” (BARATTA, 1999⁸ apud PEREIRA e SILVA, 2015).

O comportamento social, a vida pessoal e a ação no mundo do trabalho a partir da reprodução e da prática de papéis socialmente aceitos como exclusivos dos homens é mais uma causa de criminalização e que por isso a sua ação “secundária acontece quando se criminaliza o gênero feminino por exercitar papeis socialmente designados aos homens (ao serem violentas e usarem armas, por exemplo)” (BARATTA, 1999 apud PEREIRA e SILVA, 2015).

E, desse modo, vemos que, “neste caso, não apenas violam os tipos penais, mas, também, a construção social de gênero e o desvio socialmente esperado” (BARATTA, 1999 apud PEREIRA e SILVA, 2015). Essas são discussões que precisam ser aprofundadas, dada a complexidade do sistema de leis Brasileiro e das próprias relações antagônicas no que se refere aos conceitos de sexo e gênero. Isto se dará, certamente, a partir de um amplo espectro social e com a construção de elevados mecanismos supra e infra institucionais que demandem da sociedade e de seus atores sociais respostas às questões que se nos impõe como paradigmas.

⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

Análise de clipagens

A análise de clipagens se configura numa análise de conteúdo, geralmente jornalístico, que engloba etapas de organização, codificação, categorização, processamento de dados e inferências com a finalidade de chegar a um equilíbrio entre o formalismo estatístico e a análise qualitativa de materiais⁹.

Ao todo, foram analisadas 34 peças impressas ou digitais de 3 veículos de informação:

- **Jornal do Commercio** – Veículo controlado pelo Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, por sua vez presidido pelo empresário João Carlos Paes Mendonça e seu conglomerado Grupo JCPM, que administra, além de veículos midiáticos de caráter televisivo, de radiodifusão, impresso e online, diversos *shopping centers* em toda a região nordeste.
- **Folha de Pernambuco** – Jornal impresso pertencente ao grupo empresarial EQM, do empresário Eduardo Queiroz Monteiro, irmão do ex-ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil, Armando Monteiro.
- **Diário de Pernambuco** – Jornal impresso controlado 52,5% pelos irmãos Maurício e Alexandre Rands, compradores da parte que competia ao grupo Hapvida; e 42,5% pelo conglomerado “Diários Associados”.

As análises resultaram em três macrotemas: crime coletivo, crime individual e culpabilização da mulher.

1. Crime coletivo

Tema representado apenas por duas notícias (5,88% do total geral) de mesmo veículo, o Jornal do Commercio, sendo uma do mês de março e outra do mês de abril. As peças apresentam crimes em coletivo, sem demonstrar protagonismo individual ou identificar, social ou visualmente, quaisquer líderes. A primeira notícia, publicada no jornal do commercio, no dia 06 de março de 2015, mostra uma ocupação de mulheres

⁹ (Rondônia). MANUAL DE CLIPPING IMPRESSO E INTERNET. Roraima: Embrapa. 14 p. Disponível em: <http://www.cpafrro.embrapa.br/media/arquivos/documentos/Manual_de_clipping_Impresso_e_Internet.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2016.

integrantes do MST, onde houve dano ao patrimônio privado. Apesar de ilustradas, as mulheres estão com seus rostos encobertos, salvaguardando suas imagens e erguendo ripas em posição de ataque, o que demonstra o ponto de vista reprovador da nota, corroborado pelo uso de termos relacionados a “invasão”, “destruição”, “ataque” e “deflagração”, pelo destaque dado à declaração da empresa de que foram anos de trabalho perdidos e pela ligação generalizadora da ação ao movimento dos sem-terra, como tentativa de deslegitimação deste, tanto na manchete, quanto no último parágrafo. A segunda notícia, também do JC, veiculada ao 15º dia do mês de abril é uma tentativa de relacionar jovens e crianças do gênero feminino ao tráfico de drogas no estado. Mesmo com apenas um dado fidedigno apresentado e que diretamente não representa embasamento claro ao seu discurso, afirma que as meninas se relacionam mais com o tráfico de entorpecentes do que os meninos, além de declarar de maneira vaga, irrelevante e sem comprovação, que elas também estão matando.

2. Crime individual

Compõe-se de 19 notícias (55,88% do total) que informam algum tipo de crime, protagonizado por uma, ou um grupo pequeno de mulheres. Em apenas dois casos, nem os nomes, nem as identidades visuais delas foram reveladas. Nos demais, 13 casos preservam a imagem das acusadas, mas possuem algum elemento ilustrativo, que podem ser imagens referentes ao crime, ou até mesmo fotos que tenderiam a expô-las, se suas faces não estivessem propositalmente abstrusas. Três peças desguardam ambas a imagem e o nome das mulheres, ao dispor de figuras claras das acusadas. A divisão desta categoria se deu pelo tipo de crime realizado ou acusado: homicídio, infanticídio e crimes contra crianças e adolescentes, tráfico de drogas, crime virtual e crime por danos morais.

2.1. Homicídio

Treze notícias retratam tentativa ou consumação de homicídio, a grande maioria em âmbito familiar. Dez delas contém agravamento de infanticídio e serão destrinchadas no tópico seguinte. As três restantes são bem diferentes e foram

noticiadas por dois veículos. A primeira, do Jornal do Commercio, veiculada no dia 18 de março de 2015, informa a libertação de uma *socialite* acusada de tentativa de homicídio de sua suposta rival. O uso do termo “*socialite*” para designar uma mulher de classe social abastada, ao invés de termos generalizadores e depreciativos utilizados nas outras peças já denota tratamento social diferenciado – o que não podemos notar nas outras duas, ambas do Diário de Pernambuco, veiculadas em março e junho, onde “mulher grávida” e “amante” identificam as mulheres. A última ainda descumpra o artigo 5º, inciso dez da Constituição Brasileira, que aponta: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” ao trazer imagens retiradas de páginas pessoais dos acusados. Porém, em análise dos processos relacionados a violação de imagem, alguns juízes decretam que, para que haja danos, é necessário que a imagem publicada cause prejuízo moral a quem está na foto. Palavras como “suspeita”, em detrimento de “acusada” dão um caráter dúbio à acusação e a ausência de imagens, aliada ao curto tamanho da nota parecem uma tentativa de abrandamento ou até mesmo ocultação simbólica de informação. As demais peças, provavelmente por tratarem de pessoas de baixa renda, não possuem quaisquer cuidados vistos no caso anterior: são notas maiores, uma delas com imagem da acusada e a outra só não traz a imagem e o nome da delitosa por proteção à mesma, já que ela sugerira ter assassinado o marido em legítima defesa de seus ataques.

2.2. Infanticídio e crimes contra crianças e adolescentes

Os 10 casos de infanticídio supracitados se unem a um exemplo de crime contra crianças e adolescentes. Trata-se de uma notícia datada de 13 de julho e veiculada no Diário de Pernambuco sobre a condenação de uma procuradora ao pagamento de uma indenização à sua filha adotiva pelo o que se enquadraria como violência psicológica. A ré devolveu a garota ao abrigo onde ela morava, alegando mau-comportamento da criança. Os nomes, da vítima e da condenada, não são mencionados e a nota não possui ilustração. Os dez outros casos, estes de infanticídio, se dividem em dois temas: a morte

por envenenamento de um garoto de nove anos, por sua mãe – sendo pauta dos três jornais, nos meses de abril e maio – e um duplo assassinato onde, entre as vítimas, encontrava-se uma criança de dois anos de idade, estampando matérias dos três veículos no mês de julho. Em ambos os casos, os nomes das vítimas e das acusadas são expostos. O primeiro, do envenenamento, contém algumas fotos da acusada e uma do pai da criança e os termos usados para se referir à mulher eram, em sua maioria: “procurada” e “acusada”, mesmo antes de seu julgamento ou prisão preventiva. Uma das notícias, publicada a 17 de julho, no Jornal do Commercio, chega a infringir dois artigos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, vigorado em 04 de agosto de 2007: o artigo 11º, que afirma que: “O jornalista não pode divulgar informações: II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;” ao detalhar os episódios ocorridos no crime e contar como o autor do homicídio enterrou a vítima, uma criança; e o 9º, que diz: “A presunção da inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística”, já que as pessoas mencionadas são ditas como culpadas, antes mesmo de uma decisão judicial. Em casos de grande comoção, como este, é normal que o jornal utilize termos mais fortes e crie certa pressão social para que uma rápida investigação e punição sejam realizadas e, para isso, divulguem nomes de suspeitas, atribuam um tom de culpabilização prévia, como nas notícias do duplo assassinato e até mesmo tentem explicar a crueldade dos crimes em rituais ocultistas. O segundo tema se enquadra bem no que foi citado antes e, mesmo sem expor a identidade visual das acusadas, muitas vezes continha fotos em suas notícias delas escondendo seus rostos, o que é visto quase como confissão de culpa pelo senso comum das massas.

2.3. Tráfico de Drogas

Apenas com duas peças sem exposição de imagens, mas que revela a identidade das delituosas, o tema é tratado basicamente da mesma forma nas duas notícias, a única diferença é que, em uma das peças, publicada pelo Diário de Pernambuco em 14 de maio de 2015, além da escolha do termo generalizador “uma mulher”, como de praxe

para representar mulheres pobres, a criminosa ganha o apelido de “musa” do tráfico, não configurando apenas como uma espécie de romantização irônica de sua prisão, mas como uma fetichização e objetificação da moça, já que esta se encontra no estereótipo de mulher bonita (de acordo com os padrões) que comete crimes, tendo sua beleza desnecessariamente enfatizada pela matéria que deveria se restringir apenas ao âmbito policial. É relatada a quantidade e o tipo da droga que fora traficada, o local onde ocorreram as autuações e alguns detalhes do flagrante.

2.4. Crime Virtual

Tema referente a uma notícia, do Diário de Pernambuco, em 03 de março de 2015, sobre um caso de xenofobia virtual, com exposição da identidade da acusada, mas sem imagens. É usado o termo “apurar” para dar um tom não-acusador à matéria e o comentário investigado é posto na íntegra para que o leitor possa julgar a autora com base na sua própria moral.

2.5. Crime contra danos morais

Um caso apenas, noticiado a 22 de julho no Jornal do Commercio, de uma empregada doméstica condenada a indenizar sua antiga patroa, por danos morais, devido ao forjamento de um acidente de trabalho de seu filho para que ela pudesse receber um adiantamento. Nota-se a grande diferença na representação da patroa e da empregada, de acordo com suas classes e posições sociais. A patroa é logo identificada por nome e cargo enquanto a empregada, apesar de ter seu nome revelado, é identificada de modo generalizador como “uma empregada”, reforçando a ideia de divisão e subordinação de classes mais pobres a classes mais ricas, visto a grande carga histórica que o termo possui. “Empregada” conota inferioridade, propriedade e, até certo ponto, desumanização, e é parte da construção de uma identidade, além de criminosa, sem valor e sem caráter da mulher por parte da matéria.

3. Culpabilização da Mulher

Macrotema que engloba casos onde a mulher não comete crimes, mas é tida como causa, pivô e/ou motivo deles, ou quando, de fato, cometem crimes, mas estão em um estado de vulnerabilidade psicossocial que as configura como vítimas. Há ainda os casos onde grupos de mulheres são culpabilizados por certo impacto social negativo. Compreende 11 matérias que correspondem a 29,41% do total.

3.1. Culpabilização indireta

Nos 5 casos, as vítimas são anunciadas e em dois deles, há foto. Percebe-se, nessas matérias, um tom de desculpabilização dos homens que cometeram o crime, ao passo que o foco é voltado para as vítimas. De maneira sutil, as matérias, de todos os jornais analisados e veiculadas nos meses de março, julho e agosto, substituem termos criminalizadores por “tragédia” e “acidente”, colocam as mulheres, vítimas ou não, em evidência, se utilizando inclusive de fotos, numa tentativa de criminalização. Há um caso também, de abril, publicado na Folha de Pernambuco, onde a mulher é indiretamente responsabilizada pelo crime de terceiros, só por causa do seu cargo de chefia, enquanto as identidades dos criminosos permanecem em sigilo.

3.2. Culpabilização direta de mulheres psicossocialmente vulneráveis

Três matérias de dois casos diferentes. O primeiro, veiculado pelo Jornal do Commercio em fevereiro, fala sobre uma mulher, em estado de dependência química, que é conduzida a um abrigo. Ela e seu bebê recém-nascido foram encontrados em situação precária e que oferecia risco à criança, já que a mãe se encontrava inalando cola de sapateiro. O segundo tema tem perspectivas bem diferentes sobre o mesmo tema: uma tentativa de suicídio e infanticídio de uma mãe com sua filha de 1 mês nos braços. A matéria da Folha tenta, veementemente, criminalizar a mulher, seja citando o código penal, ou ignorando o estado psicológico em que ela se encontrava ou até mesmo se utilizando de informações errôneas para tentar afastar quaisquer justificativas de depressão pós-parto - o que fere o artigo 2º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que diz: “A divulgação de informação, precisa e correta, é dever dos meios

de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade” - já que no texto informa-se que a criança tenha um ano, quando na verdade seu parto foi realizado no mês anterior. Já a matéria do Diário de Pernambuco busca e informa uma provável causa do acontecimento, analisa os fatos sob um viés mais humanista e transforma a matéria em uma leitura de utilidade pública, ao contextualizar a depressão pós-parto, trazer a opinião de especialistas no assunto, além de embasamento quantitativo, que serve como um alerta à população

3.3. Culpabilização Generalizadora

Também possui três casos, todos eles, mesmo que de forma sutil, culpabilizam grupos de mulheres. Na matéria da Folha, de 16 de junho, apesar de poder ser considerada também de temática "Saúde da Mulher", há uma leve tentativa de conscientizar apenas as mulheres sobre o aumento da sífilis no estado, de certa forma restringindo a competência da prevenção e dos cuidados somente ao âmbito feminino e de certa forma criminalizando-as pelas consequências da doença. As duas outras notícias, ambas do Jornal do Commercio e veiculadas em março, abordam a participação de mulheres no Estado Islâmico, destacando suas passividades e conivências diante desta organização, como tudo é publicizado anteriormente para elas e como elas são enganadas e acabam ficando, mesmo com a crueldade. Uma das notas, que fala de um blog como ferramenta publicitária do EI, inclusive expõe o nome e a identidade visual da blogueira.

Considerações Finais

Em virtude do que foi mencionado e observado através das notícias aqui relatadas, o cumprimento ou não das leis, o preparo dos comunicadores e o veículo da notícia, influenciam diretamente na forma como as notícias são veiculadas para a população.

Como pudemos verificar na análise, boa parte dos crimes cometidos por mulheres são os ditos como femininos, cometidos principalmente no âmbito familiar, o que torna claro a falta de diálogo, educação e preparo do poder público ao lidar com o assunto, reforçando a desigualdade de força nas relações entre homem e mulher, criada nas relações sociais e reproduzida pela sociedade que, no seu vigésimo-primeiro século, ainda tem dificuldade em falar sobre gênero. Percebemos também que o tom culpabilizador é reforçado – seja pelo descuido na utilização de certos termos depreciativos, pela negação às acusadas da oportunidade do direito de resposta, ou até mesmo pela leviandade de algumas informações – quando as mulheres pertencem a classes sociais menos favorecidas, sendo este deveras abrandado para com pertencentes a classes de maior poder econômico e de influência. Faz-se necessário esclarecer que qualquer pessoa que comete o crime e julgada pelo mesmo é considerada “criminosa”. Não nos cabe aqui analisar a culpabilidade jurídica da pessoa e seu ato, mas sim a forma com tal representação é realizada na esfera midiática.

Faz-se cada vez mais necessária uma análise da criminalização das mulheres por uma ótica que não a machista e patriarcal. Como informação gera formação de opinião, é imprescindível a humanização da mídia, para que a preparação dos comunicadores seja feita de forma contínua, sempre visando a ética e a legislação vigente, e os direitos humanos e da mulher, a fim de informar a população sem denegrir, pré-julgar ou chegar a conclusões dos crimes de comoção popular antes mesmo das investigações serem concluídas, de modo que isso vislumbre uma outra forma de se fazer comunicação, não mais pautada no androcentrismo e de caráter subjugador das mulheres.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003a.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e Gênero**: a mulher e o feminino no sistema de justiça. Florianópolis: Informativo e Notícias da Academia Judicial, 2003b.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e Gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, ano 11, p. 2, n.137, abr., 2004.

Disponível em:

<http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2015.

ANDRADE, Vera (1996). **Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Palestra proferida no "Seminário Internacional Criminologia e Feminismo", em 21/10/1996, Porto Alegre - RS. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/%20sequencia/ar%20ticle/view/15645/14173>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Federação Nacional dos Jornalistas. Vitória, 04 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/materia.php?id=1811>> Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 18 nov. 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf> . Acesso em: 18 nov. 2015.

CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE (Pernambuco). **Manual Prático (Muito Prático Mesmo) de Leitura Crítica de Mídia**. Recife, p.16, 2012.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Criminalização de vítimas na imprensa: considerações sobre a ética jornalística. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. , n. 1, p.27-39, 2005.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais do gênero: perspectiva feminista crítica na psicologia social**. Universidade do Minho, Braga, 1997.

OAB (Oab - Tocantins). **A criminalização da mulher tem uma perspectiva de gênero.** 2014. Disponível em: <http://oab-to.jusbrasil.com.br/noticias/113825838/a-criminalizacao-da-mulher-tem-uma-perspectiva-de-genero>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

OKIN, Susan. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, 16(2), 305-332, 2008.

PEREIRA, Luísa Winter; SILVA, Tayla de Souza. Por uma Criminologia Feminista: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal. In: SÁ, Priscilla Placha (Org). **Dossiê: as mulheres e o sistema penal.** Curitiba: OABPR, 2015. p. 09-33. Disponível em: <<http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf>> . Acesso em: 19 nov. 2015.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. A criminalização de mulheres: aborto e infanticídio no direito na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1916. **Diálogos:** Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, Maringá, v. 9, n. 2, p.233-238, 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526442016>>. Acesso em: 19 nov. 2015.